



## **DESPACHO**

**António Jorge Vieira Ricardo**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Amarante, no uso dos poderes delegados pela deliberação n.º 128/2026, proferida pela Câmara Municipal na reunião de 5 de maio de 2026, determino a aprovação das condições gerais de participação no Alameda Fest, aplicáveis a todos os operadores, em anexo ao presente do qual fazem parte integrante.

Paços do Concelho de Amarante, 16 de maio de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante,



# **Condições Gerais de Participação**

## **ALAMEDA FEST**

### **FESTAS DO JUNHO 2026**

## **I ÂMBITO E OBJETO**

1. As presentes Condições Gerais de Participação destinam-se a reger a participação de associações; operadores de street food e exploradores dos bares 360.º e 180.º no evento Alameda Fest, promovido pelo Município de Amarante no âmbito das Festas do Junho de 2026.
2. As condições são aceites pelos operadores no ato da sua inscrição / apresentação de proposta e são aplicáveis às relações estabelecidas entre eles e o Município de Amarante.
3. Os operadores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes Condições Gerais de Participação, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade comercial.
4. O incumprimento pelos operadores identificados no número 1 das presentes condições gerais ou da disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade comercial, poderá determinar, sem lugar a qualquer indemnização, compensação ou devolução de quantia paga, a cessação imediata do direito de utilização do espaço público, a determinar por Despacho Presidente da Câmara Municipal de Amarante, sempre que ocorra incumprimento reiterado; perturbação ou contribuição para a perturbação grave da ordem pública; prejuízo para a imagem do evento ou do Município de Amarante.

## **II. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS**

1. O evento Alameda Fest realizar-se-á na Alameda Teixeira de Pascoaes, concelho de Amarante, entre os dias 1 a 7 de junho de 2026, com os seguintes horários:
  - a. Dia 1 de junho – segunda feira – das 19h00 às 24h00;
  - b. Dia 2 de junho – terça feira – das 19h00 às 24h00;
  - c. Dia 3 de junho – quarta feira – das 19h00 às 04h00 de dia 4 de junho;
  - d. Dia 4 de junho – quinta feira – das 19h00 às 24h00;
  - e. Dia 5 de junho – sexta feira – das 19h00 às 06h00 do dia 6 de junho;
  - f. Dia 6 de junho – sábado – das 19h00 às 06h00 do dia 7 de junho;
  - g. Dia 7 de junho – domingo – das 19h00 às 01h00 do dia 7 de junho;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos dias 6 e 7 de junho, por opção das associações e operadores, os horários de abertura podem ser antecipados das 19h00 para as 14h00.

3. Os horários fixados nos números 1 e 2 podem ser alterados por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Amarante, com fundamento em circunstâncias supervenientes, devendo o mesmo ponderar as legítimas expectativas das Associações e operadores.
4. A limpeza das estruturas ou área envolvente poderá ocorrer após horário fixado em 1, mas não poderá exceder mais de 30 minutos após o horário de encerramento.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

1. A participação no Alameda Fest implica a obrigação de abertura e encerramento ao público dos estabelecimentos nos horários fixados no ponto II, n.º 1, sendo motivo de exclusão, em edições futuras, o registo de qualquer incumprimento dos mesmos.
2. O valor de participação, uma vez pago, não será restituído mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à organização, não chegue a ocupar o respetivo lugar, salvo o disposto nos números seguintes.
3. Em caso de desistência, deverá tal facto ser comunicado por escrito à organização com a antecedência mínima de 2 dias, podendo esta, em função dos fundamentos invocados para a desistência e caso não ocorra prejuízo económico, aceitar a desistência e proceder à devolução total ou parcial das quantias pagas.

### **IV. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO**

1. Salvo às Associações, a quem o Município disponibilizará a respetiva estrutura, os demais operadores têm de garantir as estruturas de confeção e comercialização dos produtos alimentares que estão autorizados.
2. A confeção e armazenamento dos produtos terá de ser realizada dentro das estruturas, não sendo permitida a ocupação de outros espaços, podendo em casos excepcionais, devidamente autorizados, serem utilizadas tendas de apoio com a dimensão máxima de 2 por 2 metros, colocadas atrás do stand e, preferencialmente, de cor preta.
3. Nos stands instalados pelo Município, não é permitida a colocação de estruturas adicionais nas laterais dos stands tendo a venda de ser efetuada exclusivamente pelos locais disponíveis da estrutura.
4. A distribuição dos lugares dos operadores será efetuada pelo Município de

Amarante, atendendo à oferta disponibilizada, às condições logísticas, aos equipamentos disponíveis e outros fatores suscetíveis de interferirem com a organização e funcionamento da Praça de Restauração.

5. A montagem e desmontagem das estruturas cuja responsabilidade de disponibilização não é do Município de Amarante, são da inteira responsabilidade dos operadores e deve realizar-se nos dias e horários acordados com a organização, devendo os operadores assegurar os equipamentos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.
6. Todos os operadores estão obrigados ao cumprimento das condições de reciclagem que vão ser fixadas pelo Município de Amarante e a colocação de lixo, nos respetivos contentores, é obrigação de cada operador.
7. O carregamento e transporte do vasilhame, antes e após o seu uso/consumo, é obrigação de cada operador.
8. Nos bares/stands destinados à venda de doces ou sobremesas não poderá ser comercializada qualquer tipo de bebida;
9. Todos os operadores a quem for concedido o direito de ocupação/exploração terão, no final de cada dia, estão obrigados a proceder à limpeza dos respetivos espaços e local envolvente, assegurando sempre as condições de higiene e salubridade do local;

## **V. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS OPERADORES**

Os operadores que, nos termos da lei, tenham que efetuar a mera comunicação prévia para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, ficam obrigados a proceder à apresentação da mesma através do sítio na internet <https://bde.portaldocidadao.pt/EVO/RJACSR.aspx>. ou pessoalmente no balcão único do Município.

## **VI. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE AMARANTE**

1. O Município de Amarante assegura o apoio logístico e técnico necessário para à inscrição e instalação dos operadores.
2. A infraestruturação do espaço é da responsabilidade do Município, designadamente: iluminação, decoração, pontos de água e luz e mobiliário urbano que delimitará a Praça de Restauração.
3. O fornecimento de energia elétrica e de água para limpezas será encargo

do Município, através das redes públicas próprias, sendo a potência a existente na rede e, nessa medida, todos os stands apenas poderão usar arcas do próprio stand, sem possibilidade de recurso a equipamentos adicionais de refrigeração ou semelhante;

4. O Município não se responsabiliza por danos, furtos ou acidentes que possam ocorrer durante o evento e declina toda e qualquer responsabilidade pelos danos e/ ou furtos dos produtos e equipamentos.
5. O Município não se responsabiliza por qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica ou água aos operadores durante o evento, não podendo os operadores reclamar qualquer prejuízo ou dano que possam sofrer por tal interrupção.
6. Em casos de força maior, nomeadamente por perturbação da ordem pública, caso ocorra a suspensão do evento, não poderão os operadores reclamar qualquer prejuízo ou dano que possam sofrer pela interrupção / suspensão do evento.

## **VII. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. Os operadores são obrigados a utilizar material biodegradável ou alternativas reutilizáveis, cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente o decreto-lei n.º 78/2021 de 24 de setembro;
2. Salvo as bebidas engarrafadas e vendidas na própria embalagem que não seja de vidro, todos os operadores estão obrigados a servir todas as demais bebidas, designadamente cerveja, sidra, refrigerantes e água, em copos reutilizáveis a fornecer pelo Município, mediante o pagamento, com IVA incluído, da quantia de € 0,30 para copos de 25 cl e de € 0,50 para copos de 50 cl.
3. Os copos reutilizáveis fornecidos pelo Município deverão ser disponibilizados ao público pelo preço de 1 euro, IVA incluído.
4. Os copos a fornecer pelo Município de Amarante estarão disponíveis para aquisição em local devidamente assinalado entre os horários de abertura e encerramento do evento.
5. O pagamento dos copos a fornecer pelo Município de Amarante no prazo de 5 dias úteis após emissão e receção de fatura.
6. Os operadores económicos de street food poderão vender vinho na própria embalagem e em garrafa de vidro, contudo, como medida de segurança de



pessoas e bens, a venda apenas poderá ocorrer até às 24h00.

7. Os copos fornecidos pelo Município, após o levantamento, não poderão ser devolvidos.

#### **VIII. DIREITOS DE IMAGEM**

O Município de Amarante reserva-se ao direito da utilização de todas as imagens captadas durante o evento e a sua reprodução em peças de divulgação e comunicação.

#### **IX. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por Despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Amarante poderão ser determinadas alterações às presentes Condições Gerais de Participação e serão oponíveis a todos os operadores após a comunicação pelo meio mais expedito.